

LEI Nº 1.415, DE 14 DE MAIO DE 1993

Cria cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de provimento em Comissão, para preenchimento mediante livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§1º. O preenchimento em comissão mencionado no art. 1º prevalecerá até a realização de concurso público para provimento do cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária.

§2º. O Agente Fiscal de Vigilância Sanitária fica subordinado ao Chefe do Serviço de Saúde da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. DAS ATRIBUIÇÕES: ficam acometidas as seguintes atribuições ao exercente do cargo ora criado:

- I- Zelar pelo cumprimento das medidas descritas no Código de Posturas do Município, referentes à Saúde Pública, e demais normas que venham a ser editadas.
- II- Orientar corretamente a população quanto aos riscos e a prevenção que comprometa a Saúde Coletiva.
- III- Inspeccionar estabelecimentos comerciais e industriais estipulados pelo Serviço de Saúde Municipal.
- IV- Lavrar autos específicos de Notificação Preliminar, Auto de Infração e Multa, Apreensão e Inutilização de Alimentos, Auto de Coleta de Amostras, Interdição Temporária e Definitiva de Estabelecimentos e Processo Fiscal.
- V- Participar de campanhas de vacinação e orientação de Educação Sanitária.
- VI- Atendimento de denúncias ligadas à Saúde, descritas no Código de Posturas do Município.

Art. 3º. O Cargo criado, será remunerado de acordo com o Nível V da Lei Complementar 001/93

Art. 4º. As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de maio de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal